

CONTRATO Nº 36/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Alfredo de Moura e Silva, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa JAQUELINE PERETTO - ME, com sede na Rua Orestes Piaia, 463, Centro, Vista Alegre/RS, CNPJ 20.636.209/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Jaqueline Peretto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR COM ENTREGA PARCELADA, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	24	UN	PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS NOVO	PIRELLI	R\$ 998,00	R\$23.952,00
4	20	UN	PNEU 900 X 20 LISO 14 LONAS NOVO	PIRELLI	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00
6	16	UN	PNEU 750X16 LISO 12 LONAS NOVO	PIRELLI	R\$ 498,00	R\$ 7.968,00
11	26	UN	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO	PIRELLI	R\$ 950,00	R\$ 24.700,00
15	18	UN	PNEU 11 R 22.5 BORRACHUDO NOVO	PIRELLI	R\$ 1.790,00	R\$ 32.220,00
16	14	UN	PNEU 11 R 22.5 LISO NOVO	PIRELLI	R\$ 1.550,00	R\$ 21.700,00
21	12	UN	PNEU RODOVIÁRIO 12-16.5 10 TR.	PIRELLI	R\$ 946,00	R\$ 11.352,00
25	4	UN	PNEU 12.5/80-18 12LONAS	PIRELLI	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
41	8	UN	PNEU 205/55 R16	PIRELLI	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
					Valor Total:	R\$ 146.244,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 146.244,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, na tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.2. A entrega do objeto será parcelada, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito de Alpestre.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2017 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2008 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

Projeto	2036 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - ASPS
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2063 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DA FAZENDA
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2019 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS CONSELHO TUTELAR
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2041 - MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (TFVS E V.SANITÁRIA)
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Projeto	2013 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa	3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.4 – Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 20 de abril de 2017.

JAQUELINE PERETTO
P/ CONTRATADA

ALFREDO DE MOURA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico